



SES
Secretaria de
Estado da
Saúde



PLANO DE TRABALHO

1 – CONCEDENTE

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde de Goiás	CNPJ: 02.529.964/0001-57
Gestor: RASIVEL DOS REIS SANTOS JÚNIOR	Processo: 202400010013416
Endereço: Rua SC-1, 299 – Parque Santa Cruz – Goiânia-GO	

2 – IDENTIFICAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Nome: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAVALCANTE	CNPJ do FMS: 11.271.704/0001-15
Gestor: MARIA BETANIA ALVES DA SILVA	CPF: 588.405.911-68
Endereço: RUA 01, S/N – Centro – CAVALCANTE/GO – CEP 73790-000	
Dados bancários: Banco: 001 – Banco do Brasil Agência: 3713-3 Conta-corrente: 19304-6	

3 – DADOS DA UNIDADE ASSISTIDA

Unidade: HOSPITAL MUNICIPAL DE CAVALCANTE	CNES: 2382709
Endereço: AVENIDA ELIAS JORGE, SN, QUADRA 08, SETOR CAVALCANTINHO, CAVALCANTE (GO) – CEP 73790-000	
Cidade: CAVALCANTE (GO)	Esfera Administrativa: Pública Natureza: Público Municipal
Serviços ofertados: (x) Ambulatorial (X) Internação () UTI (x) SADT () Hospital dia (X) Outros: Urgência e Emergência, Observações, Imobilizações ortopédicas e remoção.	

4 –DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do projeto: Custeio	Período de execução: 12 meses	
	Início: 23/04/2024	Término: 22/04/2025
Identificação do objeto: CUSTEIO SAÚDE PÚBLICA		
Justificativa:		
O Município de Cavalcante, com 9.583 habitantes (Censo IBGE 2022) e 6.956,082 Km² de extensão territorial está localizado na região nordeste do Estado de Goiás, região de saúde Nordeste I. O Município é muito carente, com 48% população residente com <i>rendimento nominal mensal percapita de até ½ salário-mínimo</i> (IBGE, 2018) e abriga várias comunidades quilombolas do Quilombo Kalunga. A unidade assistida, Hospital Municipal de Cavalcante, CNS 2382709; unidade hospitalar de pequeno porte, oferece serviços de atendimento de urgência e emergência, com escala de um médico, enfermeiro, técnicos de enfermagem, motorista de ambulância e pessoal de apoio, além de internações de casos menos graves, observações clínicas, serviço de remoção de urgência, serviço de apoio diagnóstico de laboratório clínico e de raio-x e imobilizações ortopédicas. Custear as despesas de funcionamento do Hospital Municipal, 24 horas por dia, todos os dias da semana, é um desafio enorme para a gestão municipal. Pois é elevado o custo com plantão médico e dos demais profissionais e trabalhadores, bem como o suprimento de medicamentos e insumos médico-hospitalar; e o financiamento federal, através do teto financeiro MAC, não chega a 20% da despesa total do estabelecimento. Desta forma, é de grande importância a liberação do recurso financeiro para o <i>custeio na área da saúde</i>, que permitirá que parcela dos recursos financeiros de contrapartida municipal, hoje aplicados no custeio da atenção hospitalar, possam ser direcionados para as ações e atividade de promoção e prevenção da saúde no âmbito da atenção primária e da vigilância em saúde, inclusive para ampliar o acesso de saúde para a população residente nas comunidades rurais, em especial nas comunidades quilombolas do Quilombo Kalunga, reconhecido como patrimônio histórico e cultural da humanidade pela UNESCO		

5 – METAS A SEREM ATINGIDAS PELO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

LEITOS			
1 – Internação hospitalar - parâmetros: taxa de ocupação: 90% - média de permanência: 4 dias			
Descrição			
Leitos Cirurgia Geral, Clínica Geral, Obstetrícia Cirúrgica, Pediatria Clínica	Quantidade	Leitos/dia	Meta
Capacidade instalada -	16	480	160
Meta – 90% da capacidade	14	420	144

ATENDIMENTO

Descrição	Quantidade realizada/mês
Atendimento de urgência/emergência	2100
Atendimento ambulatorial – consultas	1.200
Procedimentos cirúrgicos	0
SADT – radiologia	380
SADT – análises clínicas	3.100
SADT – Eletrocardiografia	60
SADT – Ultrassonografia	60
Atos não médicos – Terapia Ocupacional (profissional contratado)	0
Atos não médicos – Fisioterapia (profissional contratado)	03
Psicologia (profissionais contratados)	02
Serviço Social (profissionais contratados)	01

6 – VALOR DO PROJETO

Valor global: R\$ 125.000,00	Valor mensal:
---------------------------------	---------------

7 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

ANO: 2024		ANO: 2025	
Mês	Valor em R\$	Mês	Valor em R\$
Janeiro	-	Janeiro	-
Fevereiro	-	Fevereiro	-
Março	-	Março	-
Abril	-	Abril	-
Maio	-	Maio	-
Junho	R\$ 125.000,00	Junho	-
Julho	-	Julho	-
Agosto	-	Agosto	-
Setembro	-	Setembro	-
Outubro	-	Outubro	-
Novembro	-	Novembro	-
Dezembro	-	Dezembro	-

8 – OBRIGAÇÕES**8.1 – Da concedente**

I – Realizar o repasse dos recursos, na modalidade fundo a fundo, conforme cronograma de desembolso;

II – Suspender os repasses em caso de não prestação de contas.

8.2 – DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

I – Firmar instrumento jurídico com a unidade assistida para viabilizar os repasses de recursos financeiros recebidos da Concedente, conforme o caso;

II – Realizar os repasses dos recursos recebidos da Concedente à Unidade Assistida em até 5 (cinco) dias úteis, a contar do crédito do montante no Fundo Municipal de Saúde, conforme o caso;

III – Garantir o acesso aos serviços de saúde descritos no quadro de metas;

IV – Não utilizar os recursos disponibilizados para execução do projeto em:

- a - taxas ou comissões de administração, gerências ou similares, ou, ainda, gratificações, consultorias, assessorias técnicas ou de qualquer espécie de remuneração adicional a servidor ou contratado que pertença aos quadros do beneficiário, de órgãos ou de Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais;
- b - pagamento de aposentadorias e pensões;
- c - assistência a saúde que não atenda ao princípio da universalidade;
- d - finalidade diversa do objeto ou da forma estabelecida do plano de trabalho, ainda que em caráter de emergência;
- e - atribuições de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- f - despesas com publicidade;
- g - despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualizações monetárias, inclusive referentes a pagamentos e recolhimentos efetuados fora dos prazos, ressalvadas as hipóteses constantes de legislações específicas; e
- h - despesas em data anterior ou posterior a vigência do plano de trabalho, quando a ação não for de caráter continuado.

V – Franquear o acesso aos componentes do Sistema Nacional de Auditoria do SUS a qualquer momento ou época, independente de aviso prévio;

VI – Realizar a prestação de contas da utilização dos recursos;

VII – Movimentar os recursos recebidos do Plano em conta-corrente aberta especificamente para este fim.

9 – DA AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

A Prestação de Contas, parcial ou final, relativa aos repasses por meio de Portaria, na modalidade fundo a fundo, é obrigatória, conforme disposto em legislação específica e suas alterações. A Prestação de Contas Parcial consiste na documentação a ser apresentada para comprovar a execução de uma ou mais parcelas recebidas quando os recursos forem liberados na forma de parcelas ou após 6 (seis) meses da sua transferência. Quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, a prestação de contas parcial referente à primeira parcela é condição para a liberação da terceira e a prestação referente à segunda, para a liberação da quarta, e assim sucessivamente. A Prestação de Contas Final,

produto da consolidação das Prestações de Contas Parciais ou referentes ao total recebido de uma só vez, é aquela apresentada depois da consecução do objeto ou objetivos pactuados, até 60 (sessenta) dias após sua execução.

10 – DECLARAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Na qualidade de representante legal da Fundo Municipal de Saúde, declaro, para fins de prova junto à Secretaria de Estado da Saúde – SES/GO, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem débitos de qualquer natureza junto a quaisquer órgãos ou Entidades da Administração Pública Estadual, que impeçam a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento do Fundo Estadual de Saúde – FES, na forma deste Plano de Trabalho.

Cavalcante – GO, em 23 de abril de 2024.

Maria Betania Alves da Silva
Sec. Municipal de Saúde
Decreto Nº 010/2024

MARIA BETANIA ALVES DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

11 – APROVAÇÃO DA CONCEDENTE

Ante a manifestação favorável das áreas técnicas da SES/GO envolvidas na avaliação da viabilidade de execução do presente Plano de Trabalho, conforme pareceres e despachos acostados nos autos, o Secretário de Estado da Saúde **APROVARÁ** o Plano de Trabalho por meio da homologação da Portaria a ser publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás, determinando sua execução, observadas as regras da Portaria que instituiu o financiamento.